

tario_diamantino/servlet/portal_serv_servico?7,61", para fazer jus ao desconto concedido para pagamento em cota única, previsto no art. 4º deste Decreto ou entrar em contato pelos telefones: (65) 3336-6402 ou pelo WhatsApp n° (65) 99224-1432.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do **IPTU 2025** será dia **20.05.2025** e as demais parcelas vencerão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA VENCIMENTO

00 E 01 20/05/2025

02 30/06/2025

03 31/07/2025

04 29/08/2025

05 30/09/2025

06 31/10/2025

07 28/11/2025

08 29/12/2025

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será o correspondente a 2 UPFD's, ou seja, R\$ 82,58 (oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º Será concedido aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única até o dia 30.04.2025 o desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º Após o dia 30 (trinta) de abril de 2025, não será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2025, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os demais descontos previstos em Lei, caso já não esteja calculado na DAM emitida, deverá ser protocolizado um requerimento fundamentado pelo contribuinte, juntando documentos comprobatórios para que seja analisado e tomado as providências necessárias, se for o caso.

§ 3º No tocante as alterações constantes da Lei Complementar n° 67/2021 que alterou os artigos 37 e 38 da Lei Complementar n° 040/2017, o desconto de 10% (dez por cento) será concedido caso o proprietário possuir veículo e comprovar que esteja emplacado em Diamantino-MT e adimplente com o IPVA respectivo.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do IPTU poderá requerer revisão até o dia 31 de maio de 2025.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado nos termos da Lei Complementar n° 040/2017 e instruído com a documentação comprobatória das alegações apresentadas, deverá ser protocolizado na recepção da Prefeitura, e este por sua vez será encaminhado ao Setor de Tributação.

§ 2º Caso o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, seja parcial ou integralmente procedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Caso o pedido de revisão seja considerado improcedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, podendo a autoridade fiscal competente rever o lançamento de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade julgar o pedido improcedente e mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do im-

posto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 30, da Lei Complementar 040/2017.

Art. 6º A isenção prevista no art. 32 e seguintes da Lei Complementar n° 040/2017 podem ser requeridas entre os meses de janeiro a junho.

Parágrafo único. Se o pedido de reconhecimento de isenção for indeferido, o contribuinte será notificado via telefone, whatsapp ou e-mail e será concedido o prazo de 30 dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei Complementar n° 28/2015, atualizados conforme índice previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 31 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino- MT, através da Comissão agente de Contratação, torna público para todos os interessados a 1ª Retificação de Edital para o Credenciamento de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para atender a demanda das secretarias do Município de Diamantino/MT. A primeira etapa do Credenciamento ocorrerá no período de **01/04/2025 a 16/04/2025**. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão agente de Contratação, no Paço Municipal, Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino-MT, ou pelo telefone (65) 3336-6423 e pelo site www.diamantino.mt.gov.br, e e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br e na plataforma eletrônica BLL Compras: www.bll.org.br qual ocorrerá a primeira etapa.

Diamantino-MT, 31 de Março de 2025.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de Contratação

LEI ORDINÁRIA Nº 1.652/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Município de Diamantino - MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – MT Compras e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de DIAMANTINO – MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - *Suprimido.*

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.651/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre premiações através de campanha de incentivo a arrecadação do IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em premiação para cada exercício indicado no caput deste artigo, conforme tabela abaixo:

2025	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2026	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2027	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2028	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º. Os valores indicados no artigo 1º desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício em 09 (nove) premiações mensais, sendo 02 (dois) contribuintes contemplados em cada sorteio de acordo com o cupom eletrônico gerado para o imóvel.

1º Prêmio (espécie) R\$ 4.000,00	Contribuintes que efetuarem o pagamento em Cota Única definida em Decreto pelo Prefeito Municipal.
2º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
3º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
4º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
5º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
6º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
7º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
8º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
9º Prêmio (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.

Parágrafo Único. Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal.

Art. 3º. Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se os valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e /ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§1º. Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§2º. O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

§3º. Os prêmios não reclamados até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do recibo, apresentação de documento de identificação do contribuinte e documentos que comprovem preenchimento das condições desta lei.

Art. 5º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Diamantino.

Art. 6º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive de sua respectiva Administração Indireta.

Art. 7º. Ficam excluídos da participação do sorteio, os imóveis pertencentes a todos agentes políticos do Município de Diamantino e os membros da Comissão Organizadora, bem como os que são beneficiários da isenção do IPTU.

Art. 8º. Para atender despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente, com a dotação 10.001.04.123.0117.10453.3.3.90.31.00.00 – Apoio e Implementação de Programa de Conscientização Fiscal.

Art. 9º. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas que ocorrerão os sorteios dos prêmios, a Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora, serão definidas por Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.650/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde